



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Comissão de Justiça e Redação
Em 03/02/2017
Marcos Vaz

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/02/2017
Marcos Vaz

PROJETO DE LEI nº. 43 /2017.

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retificado pelo autor

"Cria o cargo de provimento efetivo no quadro geral de servidores do município, autoriza contratação temporária por excepcional interesse público, dispõe sobre extinção de cargo e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - É criado no Quadro Geral dos Servidores do Município, o Cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, com respectiva carga horária, vencimento e número de vagas:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	Nº DE VAGAS
Fiscal de Obras e Posturas	36(trinta e seis) HORAS	R\$1.950,83	02(duas)

Art. 2º - As atribuições e requisitos para provimento, correspondentes ao cargo criado no art. 1º constam do anexo único integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período em razão de excepcional interesse público, até que seja realizado concurso público, 02 (dois) Fiscais de Obras e Posturas, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 4º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - vale-refeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo, assim como no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º - Considerar-se-ão extintos, a partir da vacância, o(s) atual(is) cargo(s) de provimento(s) efetivo(s) de Fiscal(is) criado(s) pela(s) Lei Municipal n. 1.205/86 e Lei Municipal n. 1.227/86.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO:

CARGO	ATRIBUIÇÃO
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Exercer a fiscalização geral nas áreas de posturas municipais, e no pertinente à aplicação e o cumprimento das disposições legais compreendidas na competência municipal; Exercer a fiscalização geral das posturas, obras e urbanísticas municipais de conformidade com as disposições do(s) respectivo(s) código(s); fiscalizar e proceder o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras municipais ou lei correlatas; reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública policial, quando necessário para a realização de diligências ou inspeções; auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênio, relacionadas ao zoneamento, urbanização, direitos e defesa do consumidor, transportes, edilícias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; solicitar para outras Secretarias competentes, a vistoria e parecer de obras ou casos que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal; acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relacionadas a localização, instalação, horário e organização; inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso; notificar, autuar, embargar, interditar e lacrar eventos irregulares; inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos; efetuar vistorias prévia para a concessão de inscrição municipal e alvarás; notificar, autuar, embargar, interditar ou lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; fazer o cadastramento e o controle de lotamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais; realizar diligências e plantões de fiscalização que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas; informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestinos ou irregulares do solo urbano; propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária; inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos; fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluições, emissão de laudos de vistoria, pareceres e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT; fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município; vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdoblamento, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras, acompanhas e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio; percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução; fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei, notificar, autuar, embargar obras que não estiverem licenciadas pôr alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado; acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação; verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares; fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas; fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município; fiscalizar a pintura de guias em via pública, conservação de passeios e logradouros, bem como a sua erradicação; fiscalizar o transporte escolar, os táxis e moto taxi; prestar informações em requerimentos e processos inerentes a sua área de atuação; proceder quaisquer tipos de diligências na área de posturas, quando determinado; Elaborar pareceres sobre processos relacionados com as posturas municipais quando solicitado; elaborar relatórios periódicos de suas atividades; expedir notificação e autos de infração referentes as irregularidades por infringência as normas legais; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins.
CARGA HORÁRIA:	36 HORAS SEMANAIS.
CONDIÇÕES GERAIS:	O exercício do cargo público poderá determinar a realização de viagens e frequência a cursos de especialização e serviço de fiscalização exige atividade externa, em horário noturno e finais de semana, em estabelecimentos sujeitos ao controle e vistoria do poder de polícia administrativa.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	Idade: Mínima de 18 anos. InSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, na data da posse, em qualquer área do conhecimento. Qualificação: Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria B ou superior, acompanhada do comprovante de inexistência de processo de suspensão do direito de dirigir, de cassação da CNH ou da permissão para dirigir, e comprovação de não ter cometido infrações, nos últimos doze meses anteriores à nomeação, com pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos. Ingresso: Por concurso Público, ressalvada a excepcional contratação por processo seletivo referida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Vimos encaminhar para apreciação desta prestigiada Câmara de Vereadores o PROJETO DE LEI que cria o cargo de provimento efetivo de fiscal de obras e posturas no quadro geral de servidores do município, torna em extinção determinado cargo genérico de fiscal e autoriza contratação temporária até que seja realizado concurso público.

A proposta de criação do novo cargo se justifica sob o aspecto da eficiência, ou seja, para que o Município possua estes quadros de funções específicas bem definidas quanto ao que é competência da fiscalização tributária, ambiental, sanitárias (já existentes), aos quais vêm se agregar, agora, o de fiscal de obras e posturas com uma idéia nova, conforme se pode perceber inclusive no tocante aos requisitos para o seu provimento, de onde se denota a primazia pela qualificação técnica.

Pelo projeto que ora se apresenta, o cargo do Fiscal de Obras e Posturas exige ensino superior completo, diante da complexidade de atuação deste cargo.

No tocante a autorização para contratação temporária, pela mesma é visada que haja o atendimento imediato, até que seja realizado concurso público, das necessidades urgentes de fiscalização para cumprimento da legislação do Município, pois, ao Fiscal de Obras e Posturas as atribuições gravitarão em torno do exercício do poder de polícia administrativa, tais como, interditar estabelecimentos, apreender mercadorias com venda não licenciada, punir atos ilícitos administrativos e quaisquer outros que afrontam a legislação administrativa, sendo imperioso informar que atualmente o Município não possui profissional com atuação específica no tocante às posturas (contando somente com fiscal designado para o poder de polícia de obras conforme o modelo instituído pela Lei Municipal n. 1.205/86).

Senhor Presidente, esperamos que o presente Projeto de Lei deste Executivo seja submetido à apreciação e votação pelos Nobres Vereadores, com a costumeira atenção dessa Casa Legislativa.

Arroio Grande, 23 de junho de 2017.

[Signature]
- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)
 - 2)
 - 3)
- Descrição da Situação: Criação de 02 vagas para cargo de Fiscal de Obras e Posturas.
- 3

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição	
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos	
3.1.90.13.01.0100	Fgts	
3.1.90.13.01.0200	Inss	
3.1.9.1.00.00.0000	Contribuição RPPS	
3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação	

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)	
2.2)	

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Vínculo:	
janeiro	-	5.251,00	5.513,00	Vínculo:	
fevereiro	-	5.251,00	5.513,00	Ativo Financeiro mês anterior:	2.086.626
março	-	5.251,00	5.513,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	2.965.736
abril	-	5.251,00	5.513,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior	-879.110
maio	-	5.251,00	5.513,00	(+) Receitas previstas até o final do exercício:	27.419.416
junho	-	5.251,00	5.513,00	(-) Despesas previstas até final exercício:	27.020.000
julho	-	5.251,00	5.513,00	(=) Resultado financeiro projetado ano	-479.694
agosto	-	5.251,00	5.513,00	(+) receitas primeiro ano seguinte	46.899.000
setembro	5.251,00	5.251,00	5.513,00	(-) despesas primeiro ano seguinte	46.500.000
outubro	5.251,00	5.251,00	5.513,00	(+) receitas segundo ano seguinte	49.328.000
novembro	5.251,00	5.251,00	5.513,00	(-) despesas segundo ano seguinte	49.000.000
dezembro	6.811,00	10.090,00	10.594,00	(=) situação financeira antes do Impacto	247.306
Soma	22.564,00	67.851,00	71.237,00	(- gastos impacto) = situação projetada	85.654

E) ANALISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	47.650.625
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	45.665.842
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	21.024.027
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	44,12%

F) ANALISE DA REPERCUSSAO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	47.260.000
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	21.024.027
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	44,49%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

Maria Cláudia Silveira Madruga
Maria Cláudia Silveira Madruga
Contadora